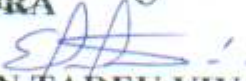


**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
GETULINA.**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2004** às 20,00 horas com a presença de 21 ( vinte e um) irmãos efetivos com direito a voto, para tratar de dar atendimento ao Edital de Convocação para **REFORMA DO ESTATUTO E ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS** e que foi realizada em 2ª Convocação, uma vez que, o número de irmãos, conforme consta do livro de presença, satisfazia o "quorum" exigido pelo Estatuto em vigor foi considerada aberta e instalada a Assembléia objeto desta ata, tendo a provedora **CLELIA MARIA SANCHES GARCIA**, esclarecido sobre a pertinência das alterações com vista ao restrito atendimento ao estatuido pela Lei 10.406/2.002, que institui o Código Civil Brasileiro. Esclarecida a função legal da Assembléia e de a mesma Assembléia ater-se ao assunto da convocação, a provedora agradeceu a presença dos irmãos, passando às mãos dos presentes cópias dos Estatutos, Esgotadas todas as dúvidas e encontrando-se a Assembléia em perfeita condição de decidir procedeu-se o Escrutínio resultando na aprovação unânime da reforma proposta e no atendimento adequado do que a lei acima mencionada preceitua. Mais uma vez, a Provedora agradeceu as presenças o trabalho e atuação da Assessoria Jurídica da Irmandade da Santa Casa e deixaram modificados os artigos 1º (PRIMEIRO); Artigo 5º (Quinto); Artigo 13º; Artigo 15º (quinze) Acrescentado letra "e"; Artigo 17º (Dezessete) Letra "a"; Artigo 22º (Vinte e Dois), Acrescentando o Parágrafo Único; Artigo 30º (Trinta) Parágrafo único; Artigo 46 (Quarenta e Seis); Artigo 53 (Cinquenta e Três); 59º (Cinquenta e Nove) Parágrafo Único. Artigo 67; e Artigo 69. ficando o Estatuto redigido na forma anexa.

Getulina, 28 de junho de 2.004

  
**CLELIA MARIA SANCHES GARCIA**  
PROVEDORA

  
**EDMILSON TADEU VIVIAN MARQUES**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

  
**SECRETÁRIO**  
REMBRAND MIOTELO

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fis. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Tribunal de Documentos Cíveis de  
Pessoa Jurídica,  
GETULINA / SP.

## ESTATUTOS SOCIAIS

### CAPITULO I

Artigo 1º A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA, fundada em 20 de junho de 1941, é uma sociedade civil do direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos ou econômicos, formada com prazo de duração indeterminado e com número ilimitado de IRMÃOS, tendo por foro e sede a cidade de Getulina-sp, que será regida pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais, que lhe forem aplicadas, vigentes no Estado de São Paulo e no Brasil, estatuido pela Lei 10.406/02, novo Código Civil Brasileiro.

PAR. ÚNICO - Tanto em sua formação, composição funcionamento, administração, contratação de pessoal, atendimento e o que mais necessário for à consecução de seus objetivos não será feita qualquer discriminação, a quem quer que seja, quanto a raça, nacionalidade, cor, credos políticos ou religiosos e/ou outros preconceitos.

ARTIGO 2º. - São fins da Irmandade:-

- a) - Manter em funcionamento o Hospital da entidade, inaugurado em 25 de março de 1965, o qual também será regido por Regulamento e Regimento Internos, elaborados com base nestes Estatutos;
- b) - Manter e administrar, através do Hospital, serviços médicos- hospitalares e para-médicos, visando o atendimento de enfermos e acidentados, amparando-os e protegendo-os, prestando a eles assistência e conforto em todas suas necessidades, de ordem física, moral e material, de forma gratuita ou não;

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_



- c) – Ter, como entidade filantrópica, a disposição de pessoas reconhecidamente pobres e carentes, leitos e serviços
- d) médico- hospitalares e para-médicos gratuitos, pelo menos na proporção estabelecida pela legislação e outras normas pertinentes existentes e em vigor no Estado e no País;
- e) –Adotar normas administrativas que assegurem plena e eficiente utilização dos recursos financeiros próprios decorrentes de convênios, auxílios e subvenções, de particulares e órgãos públicos em geral, inclusive autarquias, unicamente para atingir os objetivos sociais da Irmandade.
- f) Prestar assistência aos presos, promovendo tudo o que, sem ofensas à lei, for tendente a suavizar-lhes os sofrimentos.

ARTIGO 3º – O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, devendo o relatório, Balanço Geral, e seus anexos e outros documentos anuais serem elaborados no ultimo dia de cada exercício.

## Capítulo II

### DOS IRMÃOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 4.º – A Irmandade é formada por número ilimitado de Irmãos, que aceitarem os presentes Estatutos e outras normas reguladoras da entidade, sendo eles classificados segundo as seguintes categorias:-

- a) - Irmãos Fundadores, todos aqueles que assinaram a ata da reunião de fundação em 20 de junho de 1941, quando iniciaram-se os trabalhos de organização da Irmandade;

WASHINGTON NAIM MASSUD  
 CPF: 032.163.148-04  
 Oficial de Registro de Imóveis:  
 Títulos de Documentos Civil de  
 Pessoa Jurídica.  
 GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
 Livro n.º \_\_\_\_\_  
 Fla. n.º \_\_\_\_\_  
 Getulina \_\_\_\_\_  
 Respondido em \_\_\_\_\_  
 Arquivo n.º \_\_\_\_\_

- b) - Irmãos contribuintes, os que contribuem mensalmente na forma e com valores especificados pela Assembléia Geral;
- c) - Irmãos Remidos, os que, a critério da mesa Administrativa, tendo prestado relevantes serviços à Irmandade e contribuindo com Importâncias consideradas expressivas, ficarão vitaliciamente dispensados da contribuição mensal prevista nestes Estatutos podendo participarem das atividades sociais, votarem a serem votados etc.;
- d) - Irmãos Beneméritos, os que assim forem reconhecidos pela Assembléia Geral e que tenham colaborado de forma eficaz para o aumento do Patrimônio Social, partindo a proposta da mesa Administrativa. São dispensados da contribuição mensal mas não poderão tomar parte nas atividades sociais previstas nos estatutos, a não ser que estejam incluídos nas outras categorias deste artigo, para as quais são permitidas tais participações.

ARTIGO 5º - Somente pessoas físicas capazes, de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que tiverem meio decente de vida e bons costumes, poderão ser admitidos como Irmão uma vez propostas por três (03) Irmãos Contribuintes a aceitas pela mesa Administrativa.

ARTIGO 6º - São deveres dos Irmãos:-

- a) - Acatar, cumprir, fazer cumprir e prestigiar as normas estatutárias, os atos, determinações, regulamento, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da mesa administrativa da entidade;
- b) - Pagar as contribuições sociais quando a elas sujeitos;
- c) - Comparecer as reuniões da Assembléia Geral e dos órgãos, para os quais tenham sido eleitos ou escolhidos;

WASHINGTON NAIM MASSUD  
 CPF: 032.163.148-04  
 Oficial de Registro de Imóveis:  
 Títulos de Documentos Civil de  
 Pessoa Jurídica.  
 GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
 Livro n.º \_\_\_\_\_  
 Fls. n.º \_\_\_\_\_  
 Getulina, \_\_\_\_\_  
 Respondido em \_\_\_\_\_  
 Ofício n.º \_\_\_\_\_

- d) - Aceitar e exercer com proficiência cargos ou comissões, para os quais tenham sido eleitos ou escolhidos, salvo

manifesta impossibilidade reconhecida pela Assembléia Geral ou pela mesa Administrativa;

- e) - Desempenhar de forma condigna os cargos ou funções que lhe forem atribuídos por eleições ou indicações;
- f) - Contribuir com o máximo de seus esforços para o desenvolvimento e boa propaganda da entidade difundindo as atividades da sociedade e cuidando de seu bom nome;
- g) - Ajudar os órgãos da administração na fiscalização de todos os serviços no zelo do Patrimônio social.

Artigo 7º - São direitos do Irmão:

- a) Participar ativamente das reuniões de Assembléia Geral, usando de todas prerrogativas permitidas nestes Estatutos;
- b) Votar e ser votado, desde que, tenha sido admitido 03 (três) meses antes da realização da Assembléia Geral e esteja quite com a Tesouraria da Irmandade;
- c) Frequentar a sede social, participando de todas atividades e promoções de interesse e benefício da entidade;
- d) Propor admissão de Irmãos e concessão de títulos honoríficos aos órgãos competentes;

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_

Livro n.º \_\_\_\_\_

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Getulina \_\_\_\_\_

Respondido em \_\_\_\_\_

Ofício n.º \_\_\_\_\_

- e) Subcrever propostas de convocação da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral, na forma estatutária;
- f) Apresentar sugestões, propostas, projetos e soluções para o aperfeiçoamento administrativo e funcional da entidade, em todos seus campos de atividade, visando sempre a elevação do bom nome da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

Artigo 8º - O Irmão desejando desligar-se da entidade fa-lo-à por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo liquidar todos seus débitos e devolver a Mesa Administrativa todos livros, documentos, papéis e valores que se encontrarem em seu poder.

Artigo 9º - Serão suspensos das atividades sociais, obrigando-se ainda ao pagamento das mensalidades, com pena até 06 (seis) meses, os Irmãos que infringirem a estes Estatutos Sociais.

Artigo 10º - Serão eliminados da Irmandade:

- a) O Irmão que deixar de cumprir os presentes Estatutos e que tenha já sofrido a penalidade do artigo 9º destes;
- b) O Irmão que, sujeito ao pagamento da mensalidade estatutária, deixar de contribuir por 06 (seis) meses consecutivos, sendo que, a aplicação desta pena será precedida de um aviso dando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a quitação;
- c) O Irmão que, por má fé, lesar a entidade, sujeitando-se ainda as sanções civis e criminais cabíveis;
- d) O Irmão que vier a ter conduta imoral comprovada;
- e) O Irmão que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões da Assembléia Geral, regularmente convocados;

**WASHINGTON NAIM MASSUD**  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_



f) O Irmão que promover o descrédito da Irmandade;

g) O Irmão que desacatar ou injuriar outro Irmão ou Diretores da Entidade, estando eles em ato da Irmandade;

PAR. ÚNICO Não serão excluídos por atraso de pagamento de mensalidades os Irmãos que estiverem, reconhecidamente, atravessando difícil situação financeira, enfermidade, desemprego ou que necessitem de serem assistidos pela entidade.

Artigo 11º - As penalidades serão aplicadas pela Mesa Administrativa, dando-se ao Irmão amplo direito a defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral, com última instância.

Artigo 12º - O Irmão que houver sido eliminado somente poderá ser readmitido a critério da Mesa Administrativa, depois de decorridos 06 (seis) meses da exclusão, sendo considerado IRMÃO NOVO para todos os efeitos.

Artigo 13º - Os Irmãos não respondem, individual, coletiva, solidária e nem subsidiariamente, pelas dívidas, obrigações e compromissos contraídos e assumidos em nome da entidade, pelos seus dirigentes, ressalvada as hipóteses do artigo 50 do Código Civil, quando caracterizar-se desvio de finalidade dos objetivos da entidade.

### CAPITULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - São órgãos da Administração da Irmandade:

- a) Assembléia Geral
- b) Mesa Administrativa
- c) Conselho de Vogais

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_

Livro n.º \_\_\_\_\_

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Getulina, \_\_\_\_\_

Respondido em, \_\_\_\_\_

Ofício n.º \_\_\_\_\_

**WASHINGTON NAIM MASSUD**  
CPF: 032.163.143-04  
Oficial de Registro de Imóveis;  
Títulos de Documentos  
Pessoa Física  
GETULIA

PAR. 1º Os membros da Assembléia Geral, Mesa Administrativa e Conselho de Vogais não são remunerados, nem indiretamente, pelo

exercício de seus cargos e sendo ainda vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores e Irmãos, sob nenhuma forma ou pretexto.

PAR 2º São expressamente proibidos aos diretores:

- a) O uso de assinaturas sociais nas operações estranhas aos objetivos e interesses da Irmandade, quais sejam fianças, avais, endossos e de favor;
- b) Negociar com a Irmandade, desde que, titulares de firmas individuais, quotistas ou acionistas de sociedades comerciais ou civis e mesmo por representações;
- c) Utilizar-se do prestígio da entidade para negócios particulares;

## SECÇÃO -I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da Irmandade, sendo composta de todos os Irmãos Contribuintes e Remidos, no gozo de seus direitos sociais, sem exceção.

PAR. ÚNICO As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pela Mesa Administrativa
- c) Pela maioria absoluta do Conselho de Vogais
- d) Por mínimo, 1/3 dos Irmãos em condições de voto.
- e) Provedor

Artigo 16º- As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias ou extraordinárias e deverão ser convocadas, na forma destes

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_



Estatutos, através de Edital que será afixado na portaria da Irmandade, com intimação pessoal dos Irmãos ou através de publicações na Imprensa de Getulina, com antecedência mínima de

05 (cinco) dias, devendo do ato de convocação contar a "ORDEM DO DIA", sendo os assuntos ali constantes os únicos sujeitos a deliberação válida.

Artigo 17º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral:

- a) Eleger, a cada 03 (três) anos, em reunião ordinária, sempre na primeira quinzena de janeiro, seu Presidente e Secretário, além dos componentes da Mesa Administrativa e Conselho de Vogais, para um mandato de igual período e coincidente em todos os órgãos, cabendo-lhe, ainda destitui-los;
- b) Deliberar, anualmente, também em reunião ordinária, dentro dos três primeiros meses do ano, sobre o relatório, balanço geral e anexos do exercício findo, apresentados pela Mesa Administrativa e com parecer do Conselho de Vogais;
- c) Decidir sobre a concessão de títulos honorários, desde que, sugeridos, em pedido fundamentado, pela Mesa Administrativa;
- d) Fixar, nas reuniões ordinárias, anuais da alínea "b" deste artigo, as contribuições sociais dos irmãos sujeitos a elas;
- e) Reformar os Estatutos Sociais, parcial ou totalmente;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Irmandade, bem como sobre o destino de seus bens;
- g) Deliberar a respeito da compra, venda, doação, hipoteca, além de outros ônus ou alienações, de bens imóveis;
- h) Apreciar, como última instância, recursos de decisões da mesa Administrativa;
- i) Reunir-se, extraordinariamente, para preenchimento de cargos de Provedor e Vice Provedor ou Conselho de Vogais, quando os mesmos vagarem por completo, devendo os eleitos completarem o mandato dos que deixaram os cargos;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos de alto interesse da Irmandade, de sua exclusiva competência, devendo sempre

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163  
Regist.  
Getulina

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina, \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_



decidir com proficiência dentro dos assuntos para as quais foi convocada.

Artigo 18º – As decisões tomadas pela Assembléia Geral terão validade quando:

- a) Forem regularmente convocadas suas reuniões;
- b) Nas questões regimentais, administrativas e internas quando aprovadas por maioria simples dos Irmãos presentes, com direito ao voto;
- c) Na reforma dos Estatutos Sociais, dissolução da Irmandade, compra, venda, doação ou qualquer oneração de bens
- d) imóveis, a aprovação dependerá de voto de 2/3 (dois terços) dos Irmãos no gozo de seus direitos.

Artigo 19º- As reuniões da Assembléia Geral, ordinárias e extraordinárias, serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Irmãos no gozo dos direitos sociais, na hora legal designada no Edital.

PAR. ÚNICO - Faltando número em primeira convocação a reunião realizar-se-á uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de Irmãos, observadas, no entanto, as cautelas descritas no artigo 18 e exceções da alínea “c” do mesmo artigo.

Artigo 20º - Haverá tantas reuniões extraordinárias quantas forem do interesse da Irmandade, devendo nos editais de chamamento serem especificados os motivos da convocação, não podendo serem tratados e apreciados assuntos que não foram objetos da “ORDEM DO DIA”.

Artigo 21º - Nas reuniões extraordinárias requeridas por Irmãos sua realização será efetivada dentro de 10 (dez) dias e isso não

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_

acontecendo, elas serão realizadas por convocação feita pela maioria dos signatários do pedido.

Artigo 22º - Não votarão nas reuniões de Assembléia Geral, embora possa participar da discussão, os Irmãos com interesse pessoal no desfecho.

PAR, ÚNICO – O irmão efetivo que tiver parente em 1º e 2º graus como integrante do Corpo Clínico e Chapa concorrente, fica impedido de votar nas Assembléias Gerais, enquanto perdurar tal situação.

Artigo 23º - Na ausência do Presidente da Assembléia Geral, bem como do Provedor e Vice Provedor da Mesa Administrativa, as reuniões da Assembléia Geral serão presididas por um irmão de reconhecida idoneidade e capacidade, escolhido pelos Irmãos presentes

Artigo 24º - As atas das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas pelo secretário da Assembléia Geral, no dia de sua realização, devendo ser lida, apreciada e assinada pelos presentes.

Artigo 25º - só poderão participar da reunião com direito a voto os irmãos quites com a Tesouraria no mês anterior a sua realização, devendo CONSTAR SEU NOME da lista fornecida pela Secretaria;

Artigo 26º- Nas deliberações os votos serão dados de forma simbólica, salvo se algum Irmão requerer e, a Assembléia Geral aprovar, haverá votação nominal ou secreta.

Artigo 27º- É expressamente proibido o voto por procuração ou de pessoa ausente à reunião, por quaisquer motivos.

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_

Artigo 28º- Os Irmãos poderão fazer declaração de voto, a qual deverá constar da ata.

Artigo 29º- Tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias somente poderão ser discutidos os assuntos constantes da "ORDEM DO DIA, do edital, não tendo validade a discussão e apreciação de outros itens estranhos à reunião.

## SECÇÃO - II

### DA MESA ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Artigo 30º - A Irmandade será regida e administrada por uma MESA ADMINISTRATIVA, composta de 6 (seis) membros, sem existência de cargo vitalício:

- a) **PROVEDOR**
- b) **VICE PROVEDOR**
- c) **PRIMEIRO SECRETARIO**
- d) **SEGUNDO SECRETARIO**
- e) **PRIMEIRO TESOUREIRO**
- f) **SEGUNDO TESOUREIRO**

PAR. ÚNICO - A Mesa Administrativa terá mandato de 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos, tudo na forma prescrita nestes Estatutos.

Artigo 31º - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia designado em cada gestão, extraordinariamente sempre que necessário, mediante a convocação do Provedor, da maioria de seus membros, da Assembléia Geral ou de 1/3 (um terço) dos Irmãos quites com a Tesouraria, essa última em petição fundamentada.

**WASHINGTON NAIM MASSUD**  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica,  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_

PAR. ÚNICO - A Mesa constitui-se e pode deliberar desde que estejam presentes metade de seus membros, pelo menos. Na falta desse número a reunião será marcada para outra data, a critério da Mesa Administrativa.

Artigo 32º - As reuniões da Mesa Administrativa serão presididas pelo provedor e na sua falta pelo Vice-Provedor. Na falta de ambos a sessão será suspensa, lavrando-se termo, com a assinatura dos presentes.

PAR. ÚNICO - Faltando o Provedor e o Vice-Provedor na reunião subsequente presidirá a reunião o Membro da Mesa que for escolhido para tal fim.

Artigo 33º - Faltando os secretários eles serão substituídos por qualquer dos outros membros da Mesa presentes, com exceção do Provedor.

Artigo 34º - No caso de vagar o cargo de PROVIDOR ficará em função o Vice-Provedor, que completará o mandato do sucedido.

PAR. ÚNICO - Se a vacância atingir os dois cargos o Primeiro Secretário assumirá provisoriamente os destinos da Irmandade e convocará, incontinenti, a Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.

Artigo 35º - Verificando-se vagas de Secretários e Tesoureiros, o Provedor nomeará os respectivos substitutos que completarão os mandatos dos faltantes.

Artigo 36º - Compete a Mesa Administrativa:

- a) Administrar a Irmandade;

**WASHINGTON NAIM MASSUD**  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livre n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_

- b) Firmar dentro dos objetivos estatutários, as diretrizes básicas da Administração, os planos de desenvolvimento das atividades e a política geral da entidade;
- c) Deliberar sobre planos, relatórios, regulamentos e regimentos;
- d) Orçar a Receita, fixar despesas, deliberar sobre a execução orçamentária da Irmandade, suas obras e construções;
- e) Deliberar sobre a admissão e demissão de Irmãos;
- f) Determinar a política salarial da entidade;
- g) Propor a Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos permitidos por estes Estatutos;
- h) Constituir mandatários ou procuradores, conferindo-lhes os poderes necessários, inclusive os da cláusula "ad judicium";
- i) Providenciar e executar sobre todos os aspectos administrativos propriamente ditos, tendo em vista o integral funcionamento da entidade;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral e desses Estatutos;
- k) Manter e fiscalizar a Contabilidade e a escrituração da Irmandade;
- l) Exigir prestações de contas dos responsáveis pela guarda e aplicação de dinheiro e valores, arbitrando e exigindo fianças quando julgar necessárias e convenientes;
- m) Resolver sobre questões que não possam ser decididas pelo Provedor e que independam de "referendum" da Assembléia Geral;
- n) Convocar a Assembléia Geral;
- o) Deliberar sobre assuntos da competência da Assembléia Geral que não envolvam alienação de imóveis e nem ônus sobre eles, desde que a demora na convocação possa trazer prejuízos para a Irmandade, submetendo-se imediatamente, ao órgão máximo, a decisão para apreciação e voto;
- p) Contratar o Diretor Administrativo, fixando seus vencimentos e atribuições;
- q) Organizar o Corpo Clínico, com profissionais competentes das várias áreas de especializações da Medicina e de atividades

WASHINGTON NAIM MASSUD  
 CPF: 032.163.148-04  
 Oficial de Registro de Imóveis;  
 Títulos de Documentos Cíveis de  
 Pessoa Jurídica.  
 GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
 Livro n.º \_\_\_\_\_  
 Fls. n.º \_\_\_\_\_  
 Getulina \_\_\_\_\_  
 Respondido em \_\_\_\_\_  
 Ofício n.º \_\_\_\_\_

para- médicas, devendo ele providenciar seu regimento e seu regulamento, sujeitos à apreciação e aprovação da Mesa Administrativa que, a seu critério, poderá firmar e rescindir contratos;

r) Exercer as demais atribuições de sua competência por força dos dispositivos estatutários.

Artigo 37º - Nas reuniões da Mesa Administrativa poderão tomar parte ativamente, sem direito a voto, os membros do Conselho de Vogais.

Artigo 38º - Sem autorização especial da Assembléia Geral e Mesa Administrativa não poderá:

- a) Transigir, renunciar ou ceder direito, nem mesmo alienar ou gravar de ônus bens imóveis da Irmandade;
- b) Contrair obrigações, a não ser as normais na administração ordinária da Irmandade e no imediato exercício de seus fins.

Artigo 39º - A Mesa Administrativa funcionará como um grupo onde toda a autoridade é exercida de modo colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria simples, votando o Provedor quando necessário o desempate, com utilização do "VOTO DE QUALIDADE".

Artigo 40º - Ao Provedor Compete:

- a) Representar a Irmandade ativa, e passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) Convocar, em nome da Mesa Administrativa, a Assembléia Geral;
- c) Convocar e Presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade;
- e) Admitir, suspender, conceder licenças e demitir funcionários;

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina, \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_

- f) Instaurar sindicâncias em todos os setores para apurar responsabilidades de quem quer que seja enviando-as, depois de concluídas, para a Mesa Administrativa e, se for o caso, para a Assembléia Geral;
- g) Elaborar relatórios anuais para serem encaminhados à Assembléia Geral;
- h) Receber, pagar, firmar recibos, depositar numerários, movimentar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos, juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou outro Diretor, autorizado.;
- i) Assinar com o Tesoureiro os Balancetes, Balanços Gerais e seus anexos; com o Secretário o relatório anual, correspondências, ofícios e documentos necessários a parte burocrática da Irmandade;
- j) Nomear comissões, inclusive de sindicâncias, determinando-lhes suas atribuições e funções;
- k) Aplicar, depois de ouvida a Mesa Administrativa, as penalidades a que estão sujeitos os Irmãos, previstas nestes Estatutos;
- l) Nomear o diretor e o Vice Diretor Clínicos do Hospital, escolhidos em uma lista triplice fornecida pelo Corpo Clínico;
- m) Firmar convênios, contratos e assinar quaisquer documentos e papéis com a administração pública federal, estadual e municipal, suas secretarias, seus órgãos autárquicos e suas repartições, em todos os níveis, bem como também com pessoas físicas e jurídicas diversas daquelas já citadas, desde que convenham aos interesses e objetivos da Irmandade;
- n) Firmar, em nome do Hospital, convênios com entidades assistenciais, bancos, companhias, de seguros e outras, ainda não especificadas, visando o atendimento de seus assistidos e segurados;
- o) Enviar ao Conselho de Vogais os relatórios, balancetes, livros, balanços gerais, anexos e outros papéis para a

WASHINGTON NAIM MASSUD  
 CPF: 032.163.148-04  
 Oficial de Registro de Imóveis:  
 Títulos de Documentos Civil da  
 Pessoa Jurídica,  
 GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
 Livro n.º \_\_\_\_\_  
 Fls. n.º \_\_\_\_\_  
 Getulina \_\_\_\_\_  
 Respondido em \_\_\_\_\_  
 Ofício n.º \_\_\_\_\_



apreciação na reunião ordinária desse órgão da Administração;

- p) Enviar aos Irmãos reunidos em Assembléia Geral o parecer emitido na reunião ordinária anual do Conselho de Vogais, acompanhados dos documentos que o originaram, para apreciação e votação;
- q) Contratar em nome da entidade empréstimos e financiamentos junto a bancos, financeiras, oficiais,
  - r) particulares, devidamente autorizado pela Mesa Administrativa, estipulando-se cláusulas e condições, desde que não envolvam imóveis, que dependerá de autorização da Assembléia Geral;
  - s) Rubricar os livros, despachar os expedientes da Mesa Administrativa, mandar expedir certidões e atestado que digam respeito as atividades da Irmandade, desde que a publicidade não implique em divulgação de atos e fatos sigilosos da entidade;
  - t) Fazer e pagar as despesas autorizadas pelo orçamento e por decisões dos órgãos da entidade;
  - u) Usar o "Voto de Qualidade", quando exigido;
  - v) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, regulamentos e regimentos da Irmandade, exercendo todas suas atribuições de sua competência, por força destes.

Artigo 41º - Ao VICE-PROVEDOR compete auxiliar o Provedor e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou vacância do cargo.

Artigo 42º - AO PRIMEIRO SECRETARIO compete:

- a) Redigir as atas das reuniões da Mesa Administrativa, a correspondência e outros expedientes da Irmandade;
- b) Ler em reuniões as atas, correspondências e expedientes, para conhecimento da Mesa Administrativa;

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_

Livro n.º \_\_\_\_\_

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Getulina, \_\_\_\_\_

Respondido em \_\_\_\_\_

Ofício n.º \_\_\_\_\_

**WASHINGTON NAIM MASSUD**  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

- c) Arquivar e ter em boa ordem e guarda a correspondência recebida e expedida, os documentos, papéis do expediente e tudo que pertencer ao arquivo da Irmandade;
- d) Prestar informações a Mesa Administrativa, ao Conselho de Vogais e a Assembléia Geral de documentos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
- e) Manter em ordem o livro de Registro de Irmãos, solicitando sempre informações ao Tesoureiro quanto à quitação de cada um deles;
  
- f) Receber de seu antecessor e passar a seu sucessor todos os livros e papéis que estiverem sob sua guarda e responsabilidade;
- g) Organizar com o Tesoureiro a lista dos Irmãos aptos a votarem e serem votados na Assembléia Geral, na forma destes Estatutos;
- h) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força destes Estatutos.

Artigo 43º - Compete ao SEGUNDO SECRETARIO auxiliar e substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 44º - compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

- a) Fazer depósito de valores que estiverem em seu poder em estabelecimentos de crédito determinados pela Mesa Administrativa;
- b) Escriturar os livros pertinentes e ajudar o Provedor na organização, execução e fiscalização da contabilidade;
- c) Receber, arrecadar, cobrar, firmar recibos, movimentar contas bancárias assinando cheques com o Provedor ou com outro diretor autorizado pela Mesa Administrativa;
- d) Assinar com o Provedor Balancetes, Balanços, Anexos e Relatórios da Tesouraria;
- e) Fazer os pagamentos determinados pelo Provedor;

**WASHINGTON NAIM MASSUD**  
 CPF: 032.163.148-04  
 Oficial de Registro de Imóveis;  
 Títulos de Documentos Cíveis de  
 Pessoa Jurídica.  
 GETULINA / S.P.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
 Livro n.º \_\_\_\_\_  
 Fls. n.º \_\_\_\_\_  
 Getulina, \_\_\_\_\_  
 Respondido em \_\_\_\_\_  
 Ofício n.º \_\_\_\_\_

- f) Prestar informações de suas funções e atividades quando solicitadas, a Mesa Administrativa, Conselho de Vogais e Assembléia Geral;
- g) Receber de seu antecessor e passar ao seu sucessor, tudo mediante recibo, os livros e papéis atinentes a função;
- h) Exercer as demais funções e atribuições de sua competência, por força dos presentes Estatutos.

Artigo 45º - compete ao SEGUNDO TESOUREIRO auxiliar e substituir em seus impedimentos e falta do Primeiro Tesoureiro.

### SECÇÃO III DO CONSELHO DE VOGAIS

Artigo 46º - A Irmandade terá sua gestão financeira, econômica e administrativa fiscalizada por um CONSELHO DE VOGAIS, formado por 06 (seis) membros efetivos, eleitos na forma estatutária, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Mesa Administrativa, não existindo cargos vitalícios.

PAR. PRIMEIRO- Os Membros do Conselho de Vogais poderão ser reeleitos.

PAR SEGUNDO - Em caso de vacância os próprios vogais remanescentes escolherão e elegerão os faltantes dentre os Irmãos aptos a exercerem tal função, que completarão o mandato.

PAR. TERCEIRO - Somente haverá nova eleição pela Assembléia Geral se houver vacância de 05 (cinco) cargos ou de todos do Conselho de Vogais.

Artigo 47º - O Conselho de vogais reunir-se-á:

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fis. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_

## CAPITULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 51º - A eleição para a escolha dos membros da Mesa Administrativa, do Conselho de Vogais, dos Presidentes e Secretários da Assembléia Geral, será realizada na forma do artigo 17 "a" destes Estatutos, devendo ser formada na ocasião a Mesa Eleitoral composta de Presidente, Secretário e Três Apuradores, designados pelos Irmãos presentes na ocasião.

PAR ÚNICO A eleição e a formação de chapas serão reguladas por este Capítulo.

Artigo 52º - As chapas, todas formadas por Irmãos quites com a Tesouraria que tenha vínculo social superior a três meses, deverão ser registradas na Secretária da Assembléia Geral, uma para cada órgão, com todos os cargos completos, sob pena de não concorrer ao pleito, até 05 (cinco) dia antes da reunião de eleição.

Artigo 53 Os trabalhos da eleição deverão estar no Edital de Convocação da Assembléia Geral, devendo todos os atos da formação da mesa eleitoral, processo de votação, apuração e proclamação e compromisso dos eleitos constarem da ata da reunião, a qual deverá ser assinada por todos os presentes aptos a votarem e a serem votados.

Artigo 54º - Havendo mais de uma chapa registrada serão confeccionadas cédulas que as distingam e as mesmas deverão estar na cabine eleitoral e serão recepcionadas em urna própria que ficará em lugar visível onde se instalar a Mesa Eleitoral.

Artigo 55º - Somente serão válidos os votos em chapa completa, sendo que a falta de um dos cargos implicará em anulação do voto.

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fis. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_



Artigo 56º - O Voto será secreto e individual, devendo o Irmão comparecer à cabine eleitoral envelopar seu voto e recolhê-lo à urna que estará a disposição.

PAR PRIMEIRO - Em caso de chapa única escolhida pelo consenso dos Irmão a votação poderá ser simbólica.

PARA SEGUNDO - De forma alguma será admitido voto por procuração ou de Irmão que não tenham comparecido a reunião de eleição.

Artigo 57º - A Mesa Eleitoral será instalada na forma prescrita no artigo 51 destes, devendo estar afixada na sala de votação uma lista dos Irmãos aptos a votarem e a serem votados e as cédulas na cabine indevassável.

Artigo 58º - Os Irmãos votarão um a um e terminada a recepção de votos os mesmos serão imediatamente apurados pelos escrutinadores e o resultado na própria reunião proclamados e de pronto serão tomados os compromissos dos eleitos que se acharem presentes.

PAR. PRIMEIRO - Cada chapa terá direito a escolher, indicado no requerimento de registro, um fiscal para acompanhar todos os atos eleitorais.

PAR. SEGUNDO - Os eleitos que não prestarem compromisso no dia da eleição deverão fazê-lo em 10 (dez) dias subsequentes perante o Presidente da Mesa Eleitoral, ou, perante o Presidente da Assembléia Geral ou outro diretor que se achar devidamente compromissado. Após esse prazo, o cargo será declarado vago, caso haja motivo injustificado, devendo a Assembléia Geral ou a Mesa Administrativa ou Conselho de Vogais proceder nova escolha para o cargo, de conformidade com os Estatutos.

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fis. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_



Artigo 59º - Encerrados os trabalhos eleitorais e compromissados todos os eleitos presentes, os livros, papéis e cédulas utilizadas no processo eleitoral serão entregues, imediatamente, ao Presidente da Mesa Administrativa, empossada e na sua falta ao membro que tiver precedência na ordem em que os cargos estão enumerados nestes Estatutos.

PAR ÚNICO - As cédulas serão imediatamente incineradas após o prazo de recurso.

## CAPITULO V

### DAS RENDAS E DO PATRIMONIO SOCIAIS

Artigo 60º - As rendas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina serão constituídas de:

- a) Pela contribuição mensal dos Irmãos;
- b) Pelos donativos, favores, e vantagens concedidas à entidade;
- c) Pela arrecadação feita pelos serviços prestados em seus vários departamentos de atendimento médico-hospitalar, paramédicos existentes e que vierem a existir, em atendimento a pacientes conveniados e pagantes;
- d) Pela renda de suas propriedades, juros e outras vantagens de títulos de crédito incorporados ao Patrimônio;
- e) Pelas verbas, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais, autárquicas, de secretarias, eventuais e de particulares;
- f) Outras rendas não especificadas.

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_



Artigo 61º - O Patrimônio Social é constituído pelos bens, direitos e obrigações já existentes e de tudo que vier a constituir, adquirir, receber, seja a que título for.

PAR. ÚNICO - Os fundos do Patrimônio Social, assim constituídos, não poderão de forma alguma ser alienados ou gravados de quaisquer ônus se não de acordo com a vontade dos Irmãos, manifestada em deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 62º - O dinheiro pertencente ao Patrimônio Social não poderá ser dado por empréstimos a particulares e somente será

aplicado na consecução dos objetivos sociais, em investimentos que resultem em rendimentos para a Irmandade.

Artigo 63º - A gestão do Patrimônio Social é de competência e responsabilidade da Mesa Administrativa, que prestará contas dele aos demais Irmãos.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64º - Todas as rendas, receitas e sobras, por ventura verificadas, serão integralmente aplicadas no País, de preferência na cidade de Getulina, na consecução das finalidades sociais.

Artigo 65º - Os Estatutos Sociais somente poderão ser alterados, parcial ou totalmente, em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada.

Artigo 66º - A Irmandade funcionará enquanto reunir, pelos menos, 21 (vinte e um) Irmãos.

Artigo 67º - No caso de absoluta impossibilidade de funcionamento, por falta de renda ou de número de Irmãos ou por ordem legal, será

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.183.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
1ª Circunscrição Juiz. de  
Getulina/SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_

a Irmandade dissolvida, devendo ser convocada uma reunião extraordinária da Assembléia Geral para apreciar tal decisão. Ocorrendo a aprovação da dissolução da sociedade, em qualquer dos casos, será feito um levantamento, balanço financeiro, econômico e patrimonial, devidamente especificado e depois de liquidados todos os compromissos e dívidas da entidade, o Patrimônio líquido será revertido a outra sociedade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública localizada e situada no território nacional, com atividades


preponderantes no Estado de São Paulo, a critério da Assembléia Geral que decidir pela extinção.

Artigo 68º - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação de normas, leis, costumes e bom senso, vigentes no País, podendo o fato ser levado à Assembléia Geral, caso não se encontre solução por outros meios.

Artigo 69º - Para a boa ordem dos serviços a cargo da Irmandade a Mesa Administrativa adotará os respectivos regulamentos ou regimentos internos respeitadas as cláusulas destes Estatutos, ouvido o Conselho de Vogais e as disposições legais estatuídas pela lei 10.406/002 que instituiu o Código Civil Brasileiro.

Artigo 70º - Os presentes Estatutos foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, com as alterações introduzidas e comprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 28 DE JUNHO DE 2004.**

  
**EDMILSON TADEU VIVIAN MARQUES**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA**

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
Livro n.º \_\_\_\_\_  
Fis. n.º \_\_\_\_\_  
Getulina \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_  
Ofício n.º \_\_\_\_\_

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.





*R.M.*  
REEMBRAND MIOTELLO  
SECRETÁRIO

*Clelia Maria Sanches Garcia*  
CLELIA MARIA SANCHES GARCIA  
PROVEDORA

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_

Livro n.º \_\_\_\_\_

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Getulina \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Respondido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ofício n.º \_\_\_\_\_

WASHINGTON NAIM MASSUD  
CPF: 032.163.148-04  
Oficial de Registro de Imóveis:  
Títulos de Documentos Civil de  
Pessoa Jurídica.  
GETULINA / SP.

REGISTRO DE IMÓVEIS

N.º 4140 Protocolo A fls 143

Arrecadado no L.º A fls 182

sob n.º tr. 16/19

Getulina, 09 de dezembro de 2004

O. OFICIAL

*[Handwritten Signature]*

- a) Ordinariamente, em janeiro de cada ano, para apreciar e dar parecer a ser enviado para a reunião ordinária da Assembléia Geral, sobre os Balancetes, Relatórios, Balanços Gerais e seus anexos anuais da administração da Irmandade;
- b) Extraordinariamente, quando qualquer fato justificar a convocação, para que o Conselho de Vogais manifeste, por escrito, sua opinião e parecer.

Artigo 48º - Logo após a eleição do Conselho de Vogais seus membros deverão se reunir e escolher seu Presidente e Secretário.

Artigo 49º - O Conselho de Vogais será convocado por seu Presidente, pelo Presidente ou membros da Mesa Administrativa, pelo Presidente da Assembléia Geral ou por 1/3 (um terço) dos Irmãos aptos a votarem nas reuniões da Assembléia Geral.

Artigo 50º - Compete ao Conselho de Vogais:

- a) Eleger seu Presidente e seu Secretário;
- b) Tomar parte nas reuniões da Mesa Administrativa, sem direito a voto, mas tomando parte nas discussões dos assuntos tratados;
- c) Examinar e dar parecer por escrito em todos os livros, documentos, papéis, relatórios, balancetes, balanços, seus anexos, estado do "CAIXA" da Irmandade e exigir da Mesa Administrativa as informações sobre as atividades e operações sociais;
- d) Encaminhar para as reuniões ordinárias anuais da Assembléia Geral o parecer emitido sobre as atividades patrimoniais, financeiras e econômicas da Irmandade;
- e) Convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- f) Apresentar sugestões nas reuniões da Mesa Administrativa e da Assembléia Geral;
- g) Exercer as demais funções de sua competência, por força dos presentes Estatutos.

WASHINGTON NAIM MASSUD  
 CPF: 032.163.148-04  
 Oficial de Registro de Imóveis:  
 Títulos de Documentos Civil de  
 Pessoa Jurídica.  
 GETULINA / SP.

Protocolado sob n.º \_\_\_\_\_  
 Livro n.º \_\_\_\_\_  
 Fls. n.º \_\_\_\_\_  
 Getulina, \_\_\_\_\_  
 Respondido em \_\_\_\_\_  
 Ofício n.º \_\_\_\_\_

